



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO- SST

PROCESSO Nº 13641.XXXXXX/2026-XX
CONTRATO Nº 0XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM **A XXXXXXX** E O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO
RN, CONSOANTE CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas, de um lado a **XXXX, situado na XXXXXX, inscrita no Nº CNPJ XXXXX/XXX**, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, e de outro o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ 32.752.798/0001-14 com sede na Av. Rui Barbosa, 1975 – Bairro: Lagoa Nova – CEP: 59056-300 - Natal – RN, neste ato representado por **Jasiel Jacob de Medeiros**, CPF **277.043.604-00**, RG nº **487586, SSP, RN**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, e em observância às disposições do inciso II, artigo 75, da Lei Nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN localizadas nos municípios de Natal, Mossoró e Currais Novos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.**

1.2 O objeto compreende:

- I – elaboração ou atualização individualizada, para cada unidade do CONTRATANTE, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II – elaboração ou atualização individualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III – elaboração ou atualização individualizada do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- IV – realização, sob demanda, de exames clínicos ocupacionais e exames complementares, conforme solicitação do CONTRATANTE e indicação técnica ou médica pertinente;
- V – emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e dos demais documentos decorrentes dos serviços executados; e
- VI – preparação e transmissão das informações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho ao eSocial, quando aplicável e abrangida pela contratação, especialmente os eventos S-2220 e S-2240.

1.3. Os documentos de SST deverão ser elaborados de forma individualizada para cada estabelecimento, considerando suas instalações, atividades, funções, ambientes de trabalho e riscos ocupacionais efetivamente identificados.

1.4. A execução do objeto abrangerá os serviços descritos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, vedada a exigência de serviços estranhos ao objeto sem a formalização cabível.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Em contra prestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **por demanda**, podendo chegar ao **total de R\$ xxx,xx**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALORES	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Und	03	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Und	03	R\$ XXX	R\$ XXX
3	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	Und	03	R\$ XXX	R\$ XXX
4	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	Und	50	R\$ XXX	R\$ XXX
5	Acuidade visual	Und	50	R\$ XXX	R\$ XXX
6	Eletrocardiograma (ECG)	Und	50	R\$ XXX	R\$ XXX
7	Glicemia	Und	50	R\$ XXX	R\$ XXX
8	Hemograma Completo	Und	50	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de **XX/XX/XXXX** e encerrando em **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ xxxxxx /mensal e R\$ XXXXXXXX/anual** para **prestação de serviços** e no valor descrito estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação descritos na **Cláusula Segunda**.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **Índice IPC-A dos últimos 12 (doze) meses**.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros:

6.2.2.1.1.01.04.04.001- Serviços de Medicina do Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, e atestadas pelo setor competente.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado por Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária.

3.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

3.3.1 TCertidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

3.3.2 TCertidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.3 TCertificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.4 TCertidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do estado do domicílio ou sede do licitante;

3.3.5 – Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no estado do(a) RN.

3.3.6 TCertidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

3.3.7 – Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

A entrega e o recebimento dos serviços objeto deste contrato ocorrerão de forma individualizada, conforme a natureza dos serviços contratados e as necessidades de cada unidade do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, localizada nos municípios de Natal, Mossoró e Currais Novos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para atendimento dos trabalhadores vinculados à unidade localizada em Currais Novos, deverá ser priorizada a



realização dos exames no próprio município. Na ausência de estabelecimento apto à prestação dos serviços, poderá ser utilizado estabelecimento localizado em Caicó, conforme as condições e justificativas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

6.1- O serviço/aquisição só poderá ser feito com solicitação da CONTRATANTE

6.2.As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do material contratado, correrão por conta da Contratada;

6.3 – O serviço deverá ser realizado conforme termo de referência e proposta enviada.

6.4- O serviço será realizado mediante agendamento prévio realizado pelo CRT/RN em horários e locais acordados entre contratante e contratada.

6.5- O CRT/RN poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1- Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRT-RN, conforme definido neste contrato;

10.1.2- Arcar com o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto contratual, assim como outras que possam surgir, até o local de entrega, que será na sede da CONTRATANTE.

10.1.2 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRT/RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

10.1.3 Todos os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora, de acordo com a quantidade solicitada pela CONTRATANTE, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.

10.1.4 Todo o transporte a ser executado em função do fornecimento será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco;

10.1.5 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

10.1.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições da proposta apresentada.

10.1.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

10.1.8 O serviço e fornecimento deverá ser realizado conforme termo de referência e proposta enviada.

10.1.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



10.1.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

10.1.11 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias; e

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

10.2.2 Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto;

10.2.3 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA;

10.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de acordo com a solicitação dos produtos objeto deste contrato.

10.2.5 Rejeitar os serviços realizados fora das especificações deste contrato.

10.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

10.2.7 O serviço e fornecimento deverá ser realizado conforme termo de referência e proposta enviada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados



judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro da comarca de Natal é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Natal/RN, XX/XX/2024.

XXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXX



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte



Jasiel Jacob de Medeiros
PRESIDENTE DO CRT-RN

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br